



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO - MG

Rua José Maria Botelho, s/nº - Centro - Santana do Deserto - MG - CEP: 36.620-000

Tel: (32) 3275-1155 / 3275-1177

E-mail: santanalegis@gmail.com / faleconosco@santanadodeserto.mg.leg.br

Site: www.santanadodeserto.mg.leg.br - CNPJ: 73.920.415/0001-57

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

P-A-R-E-C-E-R

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

ORIGEM: Legislativo Municipal de Santana do Deserto – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 024 de 26 de novembro de 2018, de iniciativa do Poder Legislativo de Santana do Deserto que ***“Institui a criação da ‘Política de Prevenção à Violência contra profissionais da educação da rede de ensino do Município de Santana do Deserto’ e dá outras providências”***.

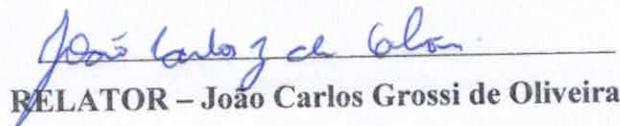
É de conhecimento público que, infelizmente, no ambiente escolar nos deparamos com situações de violência que assombram o dia a dia dos profissionais da educação, fazendo com que muitas vezes esses profissionais fiquem desestimulados a continuar no ramo, em prol de uma educação de nossas crianças e jovens.

Desta forma, o Projeto de Lei em apreço foi proposto para que se aplique medidas preventivas e também assegurar a esses profissionais que caso ocorram situações nesse porte, a administração pública tomará todas as medidas necessárias, nos termos legais, para que o ofensor e quem mais participar de alguma forma respondam por seus atos, sem que resulte na impunidade, como se vê em tantos casos.

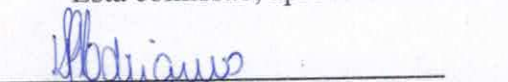
O projeto de Lei veio devidamente formalizado, e desta forma não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto.

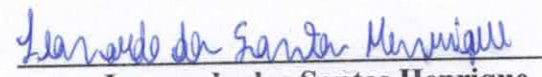
Desta forma, o Projeto de Lei nº 024 se apresenta nos termos impostos pela Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Casa e Constituição Federal, não existindo, portanto, motivos que impeçam o seu regular trâmite nesta casa de Leis.

Santana do Deserto, 30 de novembro de 2018.


RELATOR – João Carlos Grossi de Oliveira

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para Plenário.


Roberta Palhares Rodrigues Badaró
Presidente


Leonardo dos Santos Henrique
Membro